

VII

Evolução do Regime de funcionamento

Com a publicação dos Decretos n.ºs 1.590 a 1.592 de 1.º a 22 de janeiro de 1901, fez-se nova reforma dos Estatutos, em 1902, adaptando-se-os à legislação em vigor.

A seguinte reforma verificou-se em 1923, com referência expressa à autonomia económica, didáctica e administrativa, que lhe assegurava a Lei n.º 5.618, de 26 de setembro de 1923, com as restrições da Lei n.º 405, de 7 de setembro de 1927, que criou a Universidade de Minas Gerais e que regulamentava pelo Decreto n.º 1.931, de 23 de setembro, a organização do órgão central. Com esse regulamento, passou a própria administração da Escola, que passou de Faculdade Livre para a Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Depois que o ato federal de 23 de janeiro de 1933 conferiu aos municípios autonomia económica, administrativa e didáctica e que o Decreto n.º 1.591 de 21 de janeiro de 1930, também lhe assegurava autonomia administrativa, em 1935, quando dependia do governo federal, o Congresso aprovou, em sessão de 23 de outubro de 1935, uma parte integralmente redigida, redigida por decreto de 23 de outubro de 1935 e que, do Conselho Nacional, foi enviada ao Conselho de Faculdades para ser votada e aprovada. A parte integralmente redigida foi aprovada em sessão de 23 de outubro de 1935 e a parte integralmente redigida foi aprovada em sessão de 23 de outubro de 1935.

Viu-se que a Escola funcionou, inicialmente, como Faculdade Livre, regida pelos seus Estatutos e orientada, sob fiscalização federal de ensino, pelas normas do Decreto n. 1.289, de 21 de fevereiro de 1893.

As regras dos seus primeiros Estatutos foram alteradas, primeiramente, em 1900, com o conseqüente registro do novo regulamento, sob o n.º 2, no livro n.º 9 de registros do cartório Júlio Dias Ferraz da Luz, de Belo Horizonte, a fls. 2, em 17 de junho de 1900.

Com a publicação dos Decretos ns. 3.890 e 3.902, de 1.º e 12 de janeiro de 1901, fêz-se nova reforma dos Estatutos, em 1903, adaptando-se-os à legislação em vigor.

A seguinte reforma verificou-se em 1928, com referência expressa à autonomia econômica, didática e administrativa que lhe assegurava a Lei n. 5.616, de 26 de setembro de 1928, com as restrições da Lei mineira n. 956, de 7 de setembro de 1927, que criou a Universidade de Minas Gerais e que, regulamentada pelo Decreto n. 7.921, de 22 de setembro, incorporou-a ao órgão central. Com êsse regulamento, alterou-se a própria denominação da Escola, que passou de Faculdade Livre a Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Depois que o ato federal de 22 de janeiro de 1930 confirmou a autonomia econômica, administrativa e didática da Universidade e que o Decreto Estadual n. 9.589, de 27 de junho de 1930, também lhe assegurava completa independência em tudo quanto dependia do govêrno local —, a Congregação aprovou, em sessão de 22 de outubro de 1931, uma quarta reforma regimental, referendada pela decisão de 31 do mesmo mês e ano, do Conselho Universitário. A forma de conduzir-se da Faculdade não sofreu alteração, registrando-se, apenas, algumas modificações no regime didático, que se conformou à legislação sôbre a espécie.

A penúltima reforma, que se fêz em 1935, só aplicou aos Estatutos as alterações que pareceram urgentes à Congregação.

Com a federalização da Universidade de Minas Gerais, concretizada mediante a publicação da Lei n. 971, de 16 de dezembro de 1949, processaram-se os estudos tendentes à última reforma regimental, necessária à sua adaptação aos Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 38.524, de 5 de janeiro de 1956. Essa lei manteve, expressamente, a autonomia didática, administrativa e econômica dos Institutos da Universidade de Minas Gerais.

Aguarda-se, apenas, a fixação das diretrizes e bases de educação, por lei do Congresso, para estabelecer-se uma reforma regimental definitiva.